



DECRETO Nº 004/2017,

ALTO SANTO-CE, 05 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza a Secretaria Municipal da Educação de Alto Santo-Ce a regulamentar e realizar o Processo de Seleção Pública Simplificada para Composição de Banco de Gestores Escolares para indicação e provimento dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Escolar das escolas da rede de ensino pública municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 64, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a observância ao princípio educacional da gestão democrática do ensino público, na forma da lei, previsto no inciso VI, do art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF);

Considerando a determinação legal que a formação de profissionais de educação para administração para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, estabelecida no Art. 64 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando a indicação para que sejam asseguradas as condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, onde os entes federados deverão aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, para nomeação dos Diretores e Diretoras de escolas, expressada na Estratégia 19.1, da Meta 19, do Anexo da LEI Nº 13.005, de 25 de Junho de 2014 – Plano Nacional de Educação (PNE).

DECRETA:

Art.1º. A Secretaria Municipal da Educação de Alto Santo-Ce fica autorizada a regulamentar e realizar, por meio de Edital específico para esse fim, o Processo de Seleção Pública Simplificada para Composição de Banco de Gestores Escolares para indicação e provimento dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Escolar das escolas da rede de ensino pública municipal.

Art.2º. A Seleção Pública Simplificada, ora autorizada, constitui-se em um mecanismo de gestão que visa à composição de um Banco de Gestores Escolares para subsidiar a indicação para provimento do cargo em comissão de Diretor e Coordenador Escolar das escolas públicas municipais, nos termos deste Decreto e ressalvadas as exceções previstas em lei, que tem como objetivo qualificar o processo de escolha para estas duas funções de confiança, por meio da utilização de critérios técnicos de mérito e desempenho, em consonância com o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público, na forma da lei.

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput deste artigo não retira a natureza jurídica da função de confiança, podendo a prefeita Municipal exonerar os ocupantes das funções sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a administração, em decorrência de atos ou infrações cometidas, e delas resultem o comprometimento e/ou danos ao serviço público.



Art.3º. O presente Processo de Seleção Pública Simplificada será realizado em três fases (Prova de Títulos, Prova Escrita e Entrevista), as quais são obrigatórias e comuns a todos candidatos inscritos, independentemente da opção da função de Diretor, de Coordenador Escolar ou de ambas.

Parágrafo único. A coordenação de todo o Processo de Seleção Pública Simplificada será exercida pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Alto Santo-Ce, instância máxima para deliberação sobre quaisquer formas de recursos pertinentes a este processo seletivo.

Art.4º. Poderá participar deste Processo Seletivo o candidato, com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal, que atenda aos seguintes requisitos:

I – Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;

II – Não registrar antecedentes criminais e estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III – Não ter sofrido penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar, cível ou criminal nos últimos quatro anos;

IV – Possuir diploma de nível superior (graduação) de pedagogia, licenciatura plena na área da educação ou diploma de nível de especialização (pós-graduação) de administração ou gestão escolar.

V – Ter experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência, devidamente comprovados.

Parágrafo único. O candidato considerado aptos, portadores do diploma de nível superior (graduação) licenciatura plena que venham a ser nomeados, terão o prazo de 02(dois) anos, contados a partir da nomeação, para concluírem o curso de especialização (pós-graduação) de administração ou gestão escolar. Caso não implemente essa condição, dentro do prazo previsto, será exonerado imediatamente.

Art.5º. O presente Processo de Seleção Pública Simplificada para Composição do Banco de Gestores Escolares da Rede de Ensino Pública Municipal terá validade de 2 (dois) anos a partir da data da publicação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades e os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A Secretaria da Educação do Município de Alto Santo-Ce poderá dispor do Banco de Gestores Escolares resultante desta Seleção Pública para a composição de equipes gestoras das escolas públicas municipais de Alto Santo-Ce, a qualquer momento, quando houver caso de vacância de Diretor ou de Coordenador Escolar.

§ 2º. No caso do número de candidatos considerados aptos neste Processo de Seleção Pública Simplificada for inferior ao número de vagas de Diretor e Coordenador Escolar existentes e/ou necessárias nas escolas da rede municipal de ensino, a Prefeita Municipal ficará autorizada a designar outros profissionais para suprir esta demanda, deste que sejam atendidos os requisitos do Art.4º. deste Decreto.



§ 3º. Será considerado aprovado 'parcialmente' o candidato que obtiver, no mínimo, 60% do total da Pontuação Parcial resultante do somatório simples das notas obtidas na Primeira Fase (Prova de Títulos) e na Segunda Fase (Prova Escrita) do Processo Seletivo.

§ 4º. Somente serão convocados para participar da Terceira Fase (Entrevista) os candidatos que obtiverem, no mínimo, 60% do total da Pontuação Parcial das duas primeiras fases.

§ 5º. O resultado da Terceira Fase (Entrevista), será apresentado pelos conceitos "Apto" ou "Não Apto", onde será considerado aprovado nesta fase, o candidato que receber o conceito "Apto".

§ 6º. O Banco de Gestores Escolares da Rede de Ensino Pública Municipal será composto pelos candidatos que obtiverem o conceito "Apto" na Terceira Fase (Entrevista) desta seleção, classificados por ordem alfabética, estando, portanto, devidamente aprovados e disponíveis para nomeação para as vagas de Diretor e Coordenador Escolar, conforme as necessidades e interesses da Administração Pública Municipal.

Art.6º. Os candidatos aprovados e integrantes do Banco de Gestores Escolares da Rede de Ensino Pública Municipal que vierem a serem nomeados para a função de confiança de Diretor e Coordenador Escolar, durante o exercício de suas funções, serão avaliados anualmente por meio de procedimento institucional a ser definido, elaborado e coordenado pela Secretária Municipal da Educação de Alto Santo-Ce.

Art.8º. Os casos omissos relativos a este Processo de Seleção Pública Simplificada para Composição do Banco de Gestores Escolares da Rede de Ensino Pública Municipal, serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Alto Santo-Ce, instância máxima deliberativa para todos os atos relacionados ao disposto neste Decreto.

Art.8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE, em 05 de janeiro de 2017.


MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA
Prefeita Municipal